

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.883, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, órgão consultivo, incumbido de subsidiar decisões da Administração Municipal, em matéria de trânsito e transporte de passageiros.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será integrado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, que será o seu Presidente nato e pelas seguintes entidades ou categorias, sendo um representante de cada uma:

- I - Secretaria de Governo;
- II - Câmara Municipal de Ituiutaba;
- III - Departamento de Trânsito e Transporte da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- IV - Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba;
- V - Rotary Club;
- VI - A convite do Prefeito:
 - a) um representante do Poder Judiciário local;
 - b) um representante do Ministério Público Local;
 - c) um representante da Polícia Civil local;
 - d) um representante da Polícia Militar local.

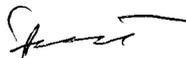
§ 1º Não será admitida representação no Conselho Municipal de Trânsito e Transporte por intermédio de procuradores.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte serão designados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Em caso de vacância no Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, a instituição indicará substituto cujo exercício estenderá somente até o término do respectivo mandato.

§ 4º As sessões plenárias do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 3º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte terá atribuição de apreciar e emitir pareceres sobre planejamento, integração, supervisão, execução, fiscalização e controle de trânsito e transporte coletivo.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte elaborará seu regimento no prazo de 60 (sessenta) dias, à contar da vigência desta lei, submetendo-o à aprovação do Prefeito.

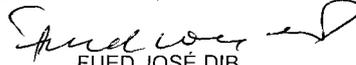
Art. 5º A função de membro do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte é considerada de valor relevante e não será remunerada.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação..

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de outubro 2007.


FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -